

Assunto: Denúncia

De: Tony Rocha <tonyrocha.adv@gmail.com>

Data: 30/03/2021 15:07

Para: protocolo@franca.sp.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP.

DESPACHO

*Encaminhado ao Conselho
de Ética e Decoro Parlamentar.*

Franca, 6 de Abril de 2021

[Assinatura]
Presidente

OP 59/2021

Protocolo: 1458/2021

Dt. Autuação: 05/04/2021 - Hora: 13:58:01



Denúncia (infração político-administrativa - nos termos da Resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca)

SÔNIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, viúva, supervisora de ensino aposentada, portadora da cédula de identidade Registro Geral 7.778.356-6, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda número 864.509.648-04, e portadora do Título Eleitoral número 1211.7697.0159, Zona 0291, Seção 0093, residente e domiciliado a Rua Capitão Urias Batista de Avelar, 4695, Vila Imperador, Código de Endereçamento Postal 14.405-217, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo;

ADENILSON BUENO, brasileiro, casado, ator, portador da cédula de identidade Registro Geral 17.066.986-5, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda número 090.355.608-17, e portador do Título Eleitoral número 0338 7087 0108, Zona 0291, Seção 0205, residente e domiciliado a Rua Antonio Constantino, 950, Bloco 18, apto 401, Jardim Maria Rosa, Código de Endereçamento Postal 14.405-435, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo;

TONY ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade Registro Geral MG-4.724.639, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda número 548.239.436-00, e portador do Título Eleitoral número 2372 5704 0116, Zona 0291, Seção 0012, residente e domiciliado a Rua Diogo Feijó, 1956, Estação, Código de Endereçamento Postal 14.405-212, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, vêm, conforme disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, Resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor da vereadora Lourdes Granzotte Anarecida Medeiros (Lurdinha Granzotte), brasileira. CPF 072.156.428/36. com endereço na Rua Prudente de Moraes, nº 491, Bairro Cidade Nova, Franca/SP. CEP: 14.401-100 e endereço na Câmara Municipal de Franca na Rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca-SP. CEP: 14401-306. conforme fatos, fundamentos (do Código de Ética, da Lei Orgânica do Município de Franca, da Constituição do Estado de São Paulo, da Constituição da República Federativa do Brasil e normas legais e infralegais pertinentes ao presente caso) e com indicação de provas, fazendo-se nos seguintes termos:

1. PRELIMINARMENTE

Nos termos da Resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca cabe a iniciativa de denúncia por qualquer cidadão (cópia dos documentos - RG, CPF, Título de eleitor - dos denunciantes em anexo).

Observa-se o seguinte artigo da referida Resolução (que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca):

Art. 8º - O processo de cassação do mandato do Vereador ou Vereadora obedecerá os seguintes princípios

II - iniciativa de denúncia de qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara Municipal, ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano;

Ou seja, detém legitimidade ativa os denunciantes infrafirmados.

O artigo seguinte reforça a legitimidade do polo ativo:

"Art. 9º - Atendidos os princípios elencados no art. 8º, o processo de cassação pela prática de infração político-administrativa ou de ato de improbidade administrativa, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão,

Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

(...)

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

(...)

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;”

Entendem os denunciantes tratar-se de fato gravíssimo, haja vista a manifestação por “intervenção militar” violar compromisso prestado de qualquer membro do Legislativo; é, também, ofensa direta à Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica.

É o caso de afastamento da vereadora; até para que se possa ter um ambiente em Plenário, na Comissão do Conselho de Ética e um julgamento isento de pressões.

2. DOS FATOS

A vereadora Lurdinha Granzotte vem manifestando-se, de forma nública e reiterada, contra o estado democrático de direito, contra a harmonia entre os Poderes, por “intervenção militar.” Ou seja, em afronta ao compromisso prestado para exercer seu mandato.

O caso vem repercutindo em nosso Município de forma muito negativa.

Recentemente houve uma manifestação mais explícita que afrontou os princípios basilares do estado democrático de direito.

Conforme amplamente divulgado em redes sociais (Facebook e Instagram – docs. anexos) e na imprensa local (docs. anexos) houve a convocação e a realização de atos contrários à ordem jurídica e ao regime democrático neste Município de Franca/SP.

Conforme observado na documentação anexa, entre os organizadores do referido ato aparece a vereadora Lurdinha Granzotte deste Município de Franca/SP.

Tal fato ocorreu na data de 15/03/2021 (segunda-feira), com início pela manhã e ato que perdurou até o final da tarde deste dia, ato ocorrido em frente ao Tiro de Guerra de Franca/SP (vídeos anexos).

Houve aglomeração de várias pessoas, algumas sem uso de máscaras, em plena fase mais restritiva da pandemia.

Estavam presentes dezenas de pessoas, com faixas e cartazes com os dizeres “intervenção militar já”, com discursos (utilizando-se de microfone) pelo fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional, com manifestações pela prisão de quem for contrário à ideologia do presidente da República.

Referidas manifestações são reiteradas em perfis de rede social da vereadora (docs. anexos).

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca prevê os deveres, as infrações, as sanções aos vereadores no caso das violações praticadas pela denunciada e o procedimento a ser estabelecido.

São deveres fundamentais previstos na Resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca:

"Art. 1º - No exercício do mandato, o Vereador ou Vereadora atenderá às prescrições constitucionais, legais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos."

"Art. 2º - Sem prejuízo de suas atribuições constitucionais e legais previstas, são ainda deveres fundamentais dos Vereadores:

I - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdade sociais;

II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses, as opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal;"

Dessa forma, violados os deveres por parte da denunciada.

São previstas as seguintes sanções:

CAPITULO IV

Das Medidas Disciplinares

"Art. 6º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

§ 1º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste

Código de Ética.”

Atentar contra a ordem democrática, contra a harmonia dos Poderes, manifestar a favor da “intervenção militar” volta do “AI5” é, obviamente, para a conduta de uma vereadora uma atitude gravíssima, que deve ensejar a sanção máxima, ou seja, perda do mandato.

A manifestação da denunciada se mostra renovável e, claramente, faltou com a ética e o decoro na sua conduta pública. Observa-se no dispositivo a seguir:

CAPITULO V

Do processo disciplinar

Art. - 7º São infrações político-administrativas do Vereador ou Vereadora:

(...)

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara e falta com a ética e o decoro na sua conduta pública.

Cometida por parte da vereadora/denunciada infração político-administrativa.

O desrespeito à ordem democrática e à harmonia entre os Poderes por parte da denunciada é afronta à Carta Magna!

Narra o art. 1º da Constituição Federal:

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito”.

As normas basilares do estado democrático de direito e da harmonia entre os poderes estão explícitos na Constituição Federal na Constituição de nosso Estado.

Menciona o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo:

“São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Conforme explicitado na Lei Orgânica do Município de Franca/SP:

“Art. 18 - Ao ser empossado, o Vereador prestará o seguinte compromisso: ‘Comprometo-me a cumprir, com lealdade e espírito público, os deveres inerentes ao exercício da representação popular que me foi conferida e observar a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado e a Constituição da República’.”

Por óbvio, narticipar de ato e incentivar o fechamento do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional viola frontalmente o compromisso prestado pela denunciada.

3.1) DO PROCEDIMENTO

Expressa o art. 9º do Código de Ética no tocante ao início do processo:

“Art. 9º - Atendidos os princípios elencados no art. 8º, o processo de cassação pela prática de infração político-administrativa ou de ato de improbidade administrativa, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de um ano, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

(...)

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira sessão ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

(...)

VII - a Câmara Municipal poderá afastar o denunciado quando a denúncia for recebida nos termos deste artigo;”

Narra o art. 9º do Código de Ética da Câmara sobre os trabalhos da comissão e o prazo para defesa de denunciada:

“VIII - entregue o processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de 5 (cinco) dias, o Presidente dará início aos trabalhos da comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

(...)

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 10 (dez);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias, não tendo sido apresentada defesa, será nomeado um advogado para apresentá-la, podendo o Presidente da Comissão, a seu critério, oficiar à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Franca, para tal finalidade;

f) apresentada a defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

(...)

XIII - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá a competente Resolução de cassação de mandato, que será publicada na imprensa local.

Conforme o art. 8º, vale destacar que o processo de cassação não impede o vereador a apuração das contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade:

“Art. 8º - O processo de cassação do mandato do Vereador ou Vereadora obedecerá

os seguintes princípios:

§ 1º - O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração das contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade."

Em plena pandemia, com aumento do número de infectados, de mortos, colapso do sistema de saúde, ocorrer uma manifestação por parte de uma vereadora pedindo o fechamento do Legislativo e do Judiciário é atitude repugnante, imoral, antiética, ilegal e inconstitucional!

A observância aos princípios constitucionais é obrigação do mandatário eleito pelo povo.

As futuras gerações merecem e devem se orgulhar de que no presente momento histórico foi vitoriosa a manutenção da democracia e repudiado qualquer tentativa de afronta a esta!

2. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados, das provas anexas e indicadas, dos princípios norteadores constitucionais, sobretudo, do estado democrático de direito e da harmonia entre os poderes, diante do princípio da simetria constitucional que norteia, também, a Lei Orgânica deste Município de Franca/SP, da conduta dolosa e gravíssima da denunciada, seja recebida a denúncia, com o imediato afastamento da denunciada, com o devido trâmite, e a consequente aplicação do art. 6º, inc. IV, da Resolução nº 256, de 30 de abril de 2003 da Câmara Municipal de Franca - Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Franca, ou seja, a perda do mandato, por violação aos artigos 1º, 2º, incisos I, II, III, 7º, IV do referido Código de Ética.

2. DOS DEMAIS REQUERIMENTOS

Requer-se expedição de ofício à Justiça Eleitoral comunicando-se a instauração do presente feito.

Requer, outrossim, a notificação da denunciada.

2. DA INDICAÇÃO DE PROVAS

Requer a juntada dos documentos em anexo. *prints* de postagens em redes sociais. matérias jornalísticas, vídeos e links sobre a participação da denunciada nos atos supra referidos;

Requer, ainda:

- a) o depoimento dos denunciantes e da denunciada;
- b) a declaração de testemunhas abaixo arroladas;
- c) a designação, se o caso, de perícias;
- d) oferecimento de quesitos;
- e) a expedição de ofícios a entidades ou órgãos públicos ou privados (empresas de jornais, de revistas, emissoras de rádio, de televisão, portais de internet, sites e similares) para a obtenção de informações que se entenderem necessárias; e, tudo o mais em direito admitido e moralmente legítimos.

f) *juntada do Link de vídeo no YouTube* mostrando a manifestação:
<https://youtu.be/E7HJHlPTNko>

g) apresentar o rol de testemunhas:

g.1) Rafael Felício de Sousa, brasileiro, solteiro, psicólogo, RG 41.674.054 SSP/SP, CPF 332.829.078-85, com endereço na Rua Tereza Tortorelli Palermo, nº 2819, ap. 12, Bairro Vila Scarabucci, Franca/SP, cep: 14.403-642.

g.2) Vagner Luís Pagnani, brasileiro, casado, representante comercial, RG 17.596.202 SSP/SP, CPF 067.180.248-80, com endereço na Rua Doutor Washington Luís, 1410, Bairro Jardim Boa Esperança, Franca/SP, cep: 14.401-220.

É o que se pede e se espera com base em um estado democrático de direito!

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Franca/SP, 25 de março de 2021.

SÔNIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES

Denunciante

ADENILSON BUENO

Denunciante

TONY ROCHA

Denunciante

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 01 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 02 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 02 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 03 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 04 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 05 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 06 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 07 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 08 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 09 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 10 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 11 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 12 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 13 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 14 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 15 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 16 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 17 ...

 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...
 2021.03.25 - Denúncia - Câmara - Lurdinha - 18 ...

--

Tony Rocha

Enquanto os oprimidos não tiverem justiça, os opressores não terão paz.

Endereço eletrônico: tonyrocha@mst.org.br

Endereço do Blog: <http://blogdotonyrocha.blogspot.com/>

Celular: (16) 8123.0096 (Tim)

(16) 9282.9043 (Claro)